

## CONTRATO Nº 026/2020

**PROCESSO Nº 118/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019**  
**VIGÊNCIA: 10/02/2021**

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Eliseos, São Paulo, Capital, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela procuradora Sra. Neide Oliveira Souza, RG nº 28543390-8 SSP/SP e CPF nº 205.408.568-51, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 118/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 – O objeto do presente e a contratação de empresa para serviços de seguro automotivo para os veículos pertencentes a frota do Município de Canarana-MT, conforme abaixo:**

#### SEGURO DOS VEÍCULOS PARTICULARES

ITEM	PLACA	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	ANO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
2	OBI-1063	GM / Celta LT. 1.0 8v Flex	2013/2013	<b>2.744,40</b>	<b>2.744,40</b>
3	QBB-9875	GM / Trailblazer LTZ 2.8 Turbo 4x4 Aut.	2012/2013	<b>6.911,63</b>	<b>6.911,63</b>
4	QBT-1112	MMC / L-200 Triton GLX 3.2 CD	2017/2018	<b>7.886,78</b>	<b>7.886,78</b>
5	QCO-1854	Fiat / Strada Wor. Hard 1.4 Flex CE.	2018/2018	<b>2.856,04</b>	<b>2.856,04</b>
6	QBP-7165	GM / Spin LTZ 1.8 Flex Aut.	2018/2018	<b>4.442,99</b>	<b>4.442,99</b>
7	QCQ-0205	GM / Trailblazer LTZ 2.8 TB 4x4 Aut.	2018/2019	<b>6.706,99</b>	<b>6.706,99</b>
8	QBG-5734	Fiat / Palio Week Attractive 1.4 Flex	2015/2015	<b>4.070,31</b>	<b>4.070,31</b>
9	QBI-3834	Fiat / Palio Week Attractive 1.4 Flex	2015/2015	<b>4.070,31</b>	<b>4.070,31</b>
10	QCI-4549	MMC / L-200 Triton GL 3.2 Tb. 4x4	2018/2019	<b>4.916,40</b>	<b>4.916,40</b>
11	QCP-0197	Fiat / Strada Wor. Hard 1.4 Flex	2017/2018	<b>4.280,88</b>	<b>4.280,88</b>
12	QBP-8423	VW / Saveiro Startline 1.6 Flex	2016/2016	<b>3.148,38</b>	<b>3.148,38</b>
13	QBP-9503	VW / Saveiro Startline 1.6 Flex	2016/2016	<b>3.148,38</b>	<b>3.148,38</b>

#### FRANQUIAS (VEÍCULOS PARTICULARES)

FRANQUIAS								
ITEM	PLACA	VIDROS			LANTERNA (R\$)	FAROL (R\$)	RETROVISOR (R\$)	CASCO (R\$)
		LATERAL (R\$)	TRASEIRO (R\$)	PARA-BRISA (R\$)				
2.1	OBI-1063	55,00	120,00	127,00	90,00	110,00	80,00	2.718,84
3.1	QBB-9875	175,00	355,00	385,00	320,00	350,00	370,00	7.537,58
4.1	QBT-1112	120,00	270,00	260,00	195,00	235,00	205,00	3.857,04
5.1	QCO-1854	55,00	120,00	127,00	90,00	110,00	80,00	1.804,78
6.1	QBP-7165	140,00	295,00	280,00	245,00	265,00	245,00	2.079,90
7.1	QCQ-0205	175,00	355,00	385,00	320,00	350,00	370,00	6.371,00
8.1	QBG-5734	55,00	120,00	127,00	90,00	110,00	80,00	1.814,00
9.1	QBI-3834	55,00	120,00	127,00	90,00	110,00	80,00	1.814,00

10.1	QCI-4549	120,00	270,00	260,00	195,00	235,00	205,00	7.714,08
11.1	QCP-0197	80,00	140,00	150,00	120,00	170,00	120,00	2.105,40
12.1	QBP-8423	85,00	150,00	170,00	130,00	190,00	130,00	2.324,52
13.1	QBP-9503	85,00	150,00	170,00	130,00	190,00	130,00	2.324,52

### **SEGURO PARA VEICULOS AMBULÂNCIAS**

ITEM	PLACA	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	ANO	VALOR (\$)	VALOR (\$)
14	QBS-2441	M. Benz / Sprinter 415 – CDI Furgão Longo T. Alto 2.2 Amb.	2016/2017	<b>9.457,06</b>	<b>9.457,06</b>
15	ONY-0732	GM / S10 LS 2.8 TD 4x4 Amb.	2014/2014	<b>8.043,27</b>	<b>8.043,27</b>
16	QBL-2094	VW / Saveiro Startline 1.6 Flex Amb.	2016/2016	<b>4.165,20</b>	<b>4.165,20</b>
17	PRQ-9246	Fiat / Strada Wor. Hard 1.4 Flex CE Amb.	2018/2019	<b>4.757,80</b>	<b>4.757,80</b>
18	PRQ-9246	Fiat / Strada Wor. Hard 1.4 Flex CE Amb.	2018/2019	<b>4.730,40</b>	<b>4.730,40</b>

### **FRANQUIAS PARA VEICULOS AMBULÂNCIAS**

FRANQUIAS								
ITEM	PLACA	VIDROS			LANTERNA (R\$)	FAROL (R\$)	RETROVISOR (R\$)	CASCO (R\$)
		LATERAL (R\$)	TRASEIRO (R\$)	PARA-BRISA (R\$)				
14.1	QBS-2441							8.930,86
15.1	ONY-0732							5.803,85
16.1	QBL-2094							4.147,50
17.1	PRQ-9226							3.609,56
18.1	PRQ-9246							3.609,56

**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1** - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **05/09/2019**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 028/2019**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1** – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**3.3** - O fornecimento dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

**3.4** - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**3.5** - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

#### **3.6 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO**

**3.6.1** - A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro total dos veículos, decorrente de prejuízos causados nos casos de colisão; abaloamento; capotagem; queda de precipícios

e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

### **3.7 - DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA:**

**3.7.1** - Apólice individual dos veículos permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.

### **3.8 - DA DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS:**

**3.8.1** - Conforme dispuser o órgão, a contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial – PR que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil – SUSEP.

### **3.9 - DA NOMENCLATURA DO TIPO DE SEGURO A SER CONTRATADO:**

**3.9.1** - Renovação de Seguro – quando se tratar de veículos já previstos neste Termo de Referência.

**3.9.2** - Novo Seguro – quando se tratar de inclusão de veículo, mantendo-se a permanência dos seguros existentes neste Termo de Referência.

**3.9.3** - Endosso de Seguro – quando se tratar de substituição de veículo anteriormente objeto de cobertura.

### **3.10 - DAS COBERTURAS:**

**3.10.1** - As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

**3.11 - COBERTURA COMPREENSIVA:** colisão, incêndio, furto e roubo – danos causados no próprio veículo:

→ Casco e demais superfícies;

#### **3.11.1 - Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V:**

→ Danos Pessoais

→ Danos Materiais

#### **3.11.2 - Acidentes Pessoais Passageiros – APP:**

→ Morte;

→ Invalidez Permanente e Parcial;

→ APP - Acidentes Pessoais por Passageiro

→ DMH - Despesas Médico-Hospitalares

#### **3.11.3 - Proteção a Vidros**

→ Vidros, Retrovisores, Faróis E Lanternas.

**3.11.4- As coberturas não poderão ser inferiores às mínimas exigidas no Edital e seus Anexos.**

### **3.12 - DA VISTORIA PRÉVIA:**

**3.12.1** - A vistoria dos veículos deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (66) 3478-1200, na Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Patrimônio.

**3.12.2** - O fato da seguradora, deixar de realizar a vistoria ora prevista, não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de Equipamentos e de acessórios.

### **3.13 - DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:**

**3.13.1** - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de (os) de veículo, durante o período da vigência do contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

**3.13.2** - Em caso dos veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**3.13.3** - A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de DAM, devendo a empresa enviar recibo devidamente quitado, à Secretaria Municipal de Administração.

**3.13.4** - Caberá a Secretaria solicitante de qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

### **3.14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**3.14.1 - A vigência do Contrato será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por interesse da secretaria, nos termos do Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93;**

**3.14.2 - As apólices terão suas vigências a partir da contratação e seu efetivo pagamento.**

**3.15 - DA APÓLICE:**

**3.15.1 - A contratada deverá cumprir rigorosamente os termos do ajuste e conforme anexo ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;**

**3.15.2 - Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE CANARANA - MT;**

**3.15.3 - Entregar, no prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;**

**3.15.4 - No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de **03 (três) horas**, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal do contrato designado pela Administração Municipal;**

**3.15.5 - Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane, acidente ou roubo, o veículo não puder circular, devendo ser encaminhado à oficina mais próxima, se o conserto não puder ser efetuado, forma ágil, no próprio local do evento.**

**3.15.6 - Em caso de sinistro com perda total, roubo, incêndio ou furto, a seguradora contratada poderá entregar ao município de Canarana, como indenização, um veículo com as mesmas características do veículo sinistrado, roubado, incêndio ou furtado, ou indenizá-la pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro, ou valor definido em anexo.**

**3.15.7 - Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.**

**3.15.8 - A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.**

**3.15.9 - Atender às determinações regulares do Gestor do Contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.**

**3.16 - COBERTURAS**

**3.16.1 - Compreensiva:** colisão, inocência, furto e roubo – danos causados no veículo;

**3.16.2 - RCF - Responsabilidade Civil Facultativa:** danos corporais e materiais;

**3.16.3 - APP - Acidentes Pessoais:** morte, invalidez e despesas médicas hospitalares;

**3.16.4 - Franquia:** 50% da obrigatória (Reduzida);

**3.16.5 - Proteção a Vidros:** vidros, retrovisores, faróis e lanternas;

**3.16.6 - Assistência:** 24 (vinte e quatro) horas;

**3.16.7 - Índice de garantia:** 100% Tabela FIPE (veículos particulares) e 100% do Valor determinado (veículos ambulâncias); e

**3.17.8 - Vigência:** 12(doze) meses, a partir da data fixada na assinatura do contrato.

**3.17.9 - TABELA – COBERTURAS**

<b>COBERTURAS</b>	<b>LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO (R\$)</b>
→ DANOS MATERIAIS	100.000,00
→ DANOS CORPORAIS	100.000,00
→ APP - MORTE, INVALIDEZ E DESPESAS MÉDICA-HOSPITALAR	75.000,00
→ CARRO RESERVA PARA PARTICULAR E AMBULÂNCIA	30 DIAS
→ ASSISTÊNCIA 24 HORAS	ILIMITADA

**3.18 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS APÓLICES, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

**3.18.1 - As apólices, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais, localizada na Av. Miraguaí nº 228 – Centro – Canarana-MT, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, após assinatura do contrato e apresentação do Documento Fiscal, o qual será conferido e liberado pelo setor competente, mediante recebimento da Nota de Empenho.**

**3.18.2** - A apólice referente aos veículos, terá sua vigência à partir da contratação e efetivo pagamento da apólice.

**3.18.3** - No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.18.4** - O recebimento e a aceitação dos serviços, objeto deste termo de referencia, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, e obedecerão ao disposto no Artigo 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

**3.18.5** - Recebidas as apólices, estas serão conferidas pelo setor competente, que atestará sua regularidade de acordo com as especificações exigidas neste edital e proposta apresentada.

**3.18.6** - O objeto será recebido pelas Secretarias ordenadoras das despesas, mediante **Termo de Constatação e Recebimento dos serviços**, através de servidor designado, que deverá atestar seu recebimento.

**3.18.7** - O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada ao contratante; e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de **10 (dez) dias**, pela Contratante, contado do recebimento provisório.

**3.18.8** - Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do pedido expresso pela contratante.

**3.18.9** - O fato da seguradora, deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

**3.18.10** - Após a entrega das apólices, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do edital, o município reserva-se o direito de recusá-las, devendo a empresa substituí-las no prazo de 10 (dez) dias;

**3.18.11** - Ocorrendo a rejeição dos serviços, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria ordenadora da despesa, para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.

**3.18.12** - A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

**3.18.13** - O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes, serem refeitos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

### **3.19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **3.19.1 - Constituem obrigações da contratada:**

**3.19.1.1** - A contratada deverá indenizar integralmente a Contratante em caso de danos com perda total, roubo, furto qualificado ou incêndio, observando os valores atualizados apurados na **Tabela FIPE (mínimo 100 (cem) por cento)** para os veículos segurados e no caso de ambulâncias, **100 (cem) por cento do valor da nota fiscal**;

**3.19.1.2** - Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos;

**3.19.1.3** - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes;

**3.19.1.4** - Entregar as apólices no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, após quitação do boleto bancário, pela contratante, observada a seguinte condição:

**3.19.1.5** - Recebidas as apólices, estas serão conferidas pelo setor competente, que atestará sua regularidade de acordo com as especificações exigidas neste edital. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-las no prazo de **10 (dez) dias**;

**3.19.1.6** - Prestar liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice (nos termos solicitados neste edital - Anexo I), num período mínimo de **5 (cinco) dias úteis**, e máximo de **30 (trinta) dias** corridos, após a entrega, por parte da Prefeitura, de todos os documentos necessários para indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus;

**3.19.1.7** - Obedecer a legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

**3.19.1.8** - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência, por escrito, da Contratante; e

- 3.19.1.9** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.19.1.10** - O preposto da corretora de seguros responsável deverá se apresentar em casos de sinistro, em até **03 (três) horas** contadas da solicitação para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços incluindo assistência a terceiros.
- 3.19.1.11** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Município de Canarana/MT isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.19.1.12** - Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, preferencialmente, em concessionária ou em empresa credenciada indicada pela seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização do Município, procedendo à reposição utilizando-se de peças novas e originais.
- 3.19.1.13** - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao ente público e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 3.19.1.14** - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme previsão na lei 8.666/93.
- 3.19.1.15** - Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.
- 3.19.1.16** - Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações, obriga-se a atender prontamente;
- 3.20** - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;
- 3.20.1** - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;
- 3.21** - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;
- 3.22** - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 86.347,22 (Oitenta e seis mil trezentos e nove reais e oitenta e dois centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.
- 4.2** - O pagamento será efetuado **em até 04 (quatro) parcelas sem juros no boleto bancário (sendo a primeira parcela, para 30 dias)**, após a execução da emissão da apólice a favor da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.
- 4.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.
- 4.4** - O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.
- 4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.
- 4.6** - **O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.**

## 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.020 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

<b>ORGÃO:</b>	02 – Secretaria de Gestão Governamental
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	04.122.0003.2.005
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 – Outros Servic Terc Pessao Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	29
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	03 – Secretaria de Administração
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	04.122.0003.2010
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 – Outros Servic Terc Pessao Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	59
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	04 – Secretaria de Finanças
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	04.123.0004.2012
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 – Outros Servic Terc Pessao Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	74
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	05 – Secretaria de Educação
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	12.361.0006.2018
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 – Outros Servic Terc Pessao Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	98
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2001

<b>ORGÃO:</b>	05 – Secretaria de Educação
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	12.361.0006.2020
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 – Outros Servic Terc Pessao Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	121
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2001

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	12.122.0014.2.041
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 – Outros Servic Terc Pessao Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	223
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2002

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	10.301.0009.2.043
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 – Outros Servic Terc Pessao Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	260
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2002

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	10.301.0009.2.043
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 – Outros Servic Terc Pessao Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	261
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2046

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	10.301.0009.2.048
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 – Outros Servic Terc Pessao Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	313
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2042

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNCIONAL:</b>	10.301.0009.2.048
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 – Outros Servic Terc Pessao Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	314
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2046

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	03
<b>FUNCIONAL:</b>	10.302.0010.2.050
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 – Outros Servic Terc Pessao Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	350

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	03
<b>FUNCIONAL:</b>	10.302.0010.2.050
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 – Outros Servic Terc Pessao Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	351

<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2002
--------------------------	------

<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2042
--------------------------	------

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	03
<b>FUNCIONAL:</b>	10.302.0010.2.050
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 – Outros Servic Terc Pessao Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	352
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2046

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	05
<b>FUNCIONAL:</b>	10.304.0011.2.056
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 – Outros Servic Terc Pessao Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	449
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2002

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	05
<b>FUNCIONAL:</b>	10.304.0011.2.056
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 – Outros Servic Terc Pessao Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	450
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2046

<b>ORGÃO:</b>	07 – Secretaria de Obras
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNCIONAL:</b>	04.122.0003.2.058
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 – Outros Servic Terc Pessao Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	493
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

## 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração;
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços fornecidos;
- g) Obedecer os prazos de fornecimento previstos neste termo;
- h) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- i) Obedecer às especificações do objeto;
- j) Responsabilizar-se pela entrega até as dependências da Prefeitura as apólices ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- k) Executar o objeto no prazo estipulado deste Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- o) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- p) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente;
- q) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.



- 6.2** - Iniciar as demandas de execução de cada etapa dos serviços, a partir da solicitação da Secretaria/Setor solicitante no máximo em **5 (cinco) dias** no ato da solicitação para a execução dos serviços, assim que solicitada;
- 6.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4** - A Contratada deverá disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados e atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.5** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;
- 6.6** - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 6.7** - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Fiscal do Contrato, dos assuntos relacionados com a sua execução;
- 6.8** - Substituir, sempre que exigido pela Secretaria, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;
- 6.9** - A Contratada ficará obrigada a executar os serviços programados no Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Contratante.
- 6.10** - Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- 6.11** - Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 6.12** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.13** - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao contratante;
- 6.14** - Coordenar e supervisionar a execução dos serviços de seus contratados;
- 6.15** - Informar ao contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
- 6.16** - Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade.
- 6.25 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**
- a)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b)** intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- c)** homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato;
- d)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e)** fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal de Administração;
- f)** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente;
- h)** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- i)** efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j)** modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k)** rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- l)** Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- m)** Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

- n) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- o) A Secretaria Municipal de Administração é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

## 7 – DAS SANÇÕES

- 7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.
- 7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- a** – Advertência;
- b** – Multa;
- c** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).
- 7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
- 7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- 7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
- 7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 7.9.5**- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## 8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

**a)** a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

**b)** a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

**c)** a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;

**d)** as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

**e)** a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

**f)** ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

**a)** assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;

**b)** retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **Ernani Luiz Müller**, servidor no cargo de Fiscal Obras e Posturas, Portaria nº 570 de 18 de Outubro de 2019, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1** - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 029/2019** é a **Secretaria Municipal de Administração e são**

**órgãos participantes as Secretarias municipais de Educação e Cultura, Saúde, Planejamento e Finanças, Obras e Serviços Urbanos e o Gabinete do Prefeito.**

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 029/2019**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 10 de Fevereiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PORTO SEGURO CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  
Neide Oliveira Souza – **Procurador**  
RG nº 28543390-8 SSP/SP  
CPF nº 205.408.568-51  
CONTRATADA

**ERNANI LUIZ MÜLLER**  
Portaria nº 570 de 18/10/2019  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf